

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ordem de Serviço:	092/2013
Unidade Auditada:	SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Período de Realização:	21/10/2013 a 16/12/2013

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente a OS nº 092/2013, realizada no Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, que teve como objetivo verificar o aspecto operacional do Setor de Recolhimento de Corpos por Morte Não Violenta – RECORPS.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito nos anexos deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Escopo e Metodologia;

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes Falhas:

- 1) Conflito de competência entre o SFMSP e o Instituto Médico Legal - IML, subordinado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Governo do Estado de São Paulo, acerca de quem é a responsabilidade da realização da remoção dos corpos por morte não violenta ao Serviço de Verificação de Óbito – SVO;
 - 2) Os veículos FIAT DUCATO CARGO (Placas DJP-0115 e DJP-0165), PEGEOT BOX F330C (Placas DJP-0086 e DJP-7968), conhecidos como “Rabecão”, com capacidade de remoção de 4 (quatro) corpos por viagem, estão inoperantes;
 - 3) Os veículos adaptados utilizados no traslado de corpos nos segmentos enterro, remoção e viagem, de acordo com o Contrato nº 21/SFMSP/2011, estão sendo usados no serviço de RECORPS;
-

-
- 4) O Serviço Funerário não possui manual de procedimentos de segurança e saúde do trabalho para o quadro de servidores escalados para o serviço de RECORPS;
 - 5) Os materiais de segurança, utilizados pelos motoristas no procedimento da remoção de corpos, não atendem à legislação pertinente e às práticas recomendadas pelas entidades do seguimento do Serviço Funerário;
 - 6) O Setor de Lavagem dos veículos está fora de operação;
 - 7) A oficina mecânica, na unidade Vila Maria, está desativada;
 - 8) O Serviço Funerário não oferece capacitação e treinamentos direcionados aos servidores de RECORPS.

São Paulo, 23 de outubro de 2014.

ANEXO I - DESCRITIVO

INFORMAÇÃO 001

Conflito de competência entre o SFMSP e o IML sobre a realização da remoção dos corpos por morte não violenta ao SVO.

Existe um conflito de competência entre o SFMSP e o Instituto Médico Legal - IML, subordinado à Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Governo do Estado de São Paulo, acerca de quem é a responsabilidade da realização da remoção dos corpos por morte não violenta ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO. Este impasse impede o planejamento e investimento para um serviço considerado essencial pela doutrina, e sua realização de forma precária pelo SFMSP, como tem ocorrido, compromete o atendimento de necessidades inadiáveis da população, que se não forem atendidas, colocam em riscos a saúde e a segurança das pessoas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS nº 092/2013, datada de 16/12/2013, o SFMSP informou:

Justificativa:

“Existe um conflito de competência entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) e o Instituto Médico Legal, subordinado à Superintendência da Polícia Técnico Científica do Governo do Estado de São Paulo, acerca de quem é a responsabilidade pela remoção dos corpos por morte não violenta ao Serviço de Verificação de Óbito, subordinado ao Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Primeiramente é importante esclarecer que a competência para o recolhimento de corpos ao Serviço de Verificação de Óbitos da Capital é do Governo do Estado de São Paulo e não do Serviço Funerário do Município de São Paulo, o qual vem executando tais serviços desde abril de 1999, em razão de greve dos servidores do Instituto Médico Legal (IML), órgão estadual.

No mesmo ano, (25/06/99) o Serviço Funerário do Município de São Paulo encaminhou o Ofício nº 162/FMS/99 para o Exmo. Senhor Secretário Adjunto da Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que esta Autarquia não mais se responsabilizaria pelos serviços de remoção de corpos ao Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC, em face de acentuada elevação dos números de horas suplementares necessárias ao atendimento de tais serviços e, ainda, as despesas relativas à manutenção dos veículos, em virtude do desgaste da frota destinada para tal fim (doc. 01).

Observou-se naquele Ofício, ainda, que por força do Decreto nº 35.566, de 30 de setembro de 1959, a remoção dos corpos de pessoas falecidas sem assistência médica ou vitimadas por moléstias que não se tenha podido diagnosticar com segurança (morte não violeta) para a remoção ao SVOC, compete ao Instituto Médico Legal, sendo atribuído, tão somente, ao Serviço Funerário o transporte de cadáveres destinados aos velórios e sepultamentos, ou seja, após a expedição do atestado ou declaração de óbito.

Através do processo administrativo nº 2007-0.076.566-9 o Serviço Funerário tentou firmar Termo de Convênio com o Estado para transferência de recursos materiais e financeiros, a fim de dar continuidade e eficiência no atendimento dos serviços de recolhimento de corpos de morte não violenta a ser encaminhados ao SVOC, no que não logrou êxito.

A própria Procuradoria Geral deste Município manifestou-se concluindo naqueles autos que:

“não obstante se afigure possível em tese a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo e o Serviço Funerário Municipal nos moldes previstos na minuta de fls. 04/10, a absoluta ausência de meios materiais e financeiros para tanto aconselha a interrupção, pela autarquia, da realização do transporte de corpos ao Serviço de Verificação de Óbitos, encargo de competência estadual.”

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo manifestou-se no TC nº 72.004.121.00-21, explicando que, devido aos custos incorridos no período de 1999 e 2000 entre salários de motoristas, horas- extras, aquisição de veículos, entre outros, mostra-se claro que o Serviço Funerário do Município de São Paulo está assumindo encargos que correspondem ao Governo Estadual, sem contrapartida e sem formalização (doc. 02).

O E. Conselho Deliberativo e Fiscal desta Autarquia, também naqueles autos, sugere a suspensão do serviço de transporte de cadáveres ao S.V.O. e ao IML pelo Serviço Funerário, bem como que seja oficiada a Secretaria Estadual de Segurança Pública, para que indicasse técnicos que, em conjunto com servidores desta Autarquia, elaborassem proposta de prazo para cessar o serviço.

Em 27/08/13, em função da absoluta ausência de meios materiais e financeiros, o Serviço Funerário propõe ao critério do Secretário Municipal de Serviços a interrupção desses serviços, invocando o parecer da Procuradoria do Município de São Paulo, consubstanciado na Ementa 10.886 (doc. 03), ainda que em tese pudesse ser celebrada uma parceria.

Nesse sentido, o Serviço Funerário, através do Ofício nº 1041/FMS/2013, na mesma data propôs a comunicação ao Estado, estipulando-se prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu protocolo, para transferência dos serviços de competência dele (doc. 04) de modo a não acarretar a paralisação indesejável de serviço público essencial, tendo em vista a relevância dos interesses envolvidos na matéria.

Sem resposta, o Serviço Funerário, por meio do Ofício nº 1363/FMS/2013 de 31/10/13, novamente buscou tratativas para retomar o Convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Superintendência da Polícia Técnica Científica, onde foram indicados os meios necessários para execução dos serviços de transportes de mortes naturais encaminhados ao SVOC (doc. 05).

Neste meio tempo, e em fase deste impasse, O Governo do Estado de São Paulo distribuiu em 20/09/2013 ação de Procedimento Ordinário com Tutela Antecipada – autos nº 1003814-87.2013.8.26.0053 – 14ª Vara Fazenda Pública, alegando que a competência dos serviços de recolhimento de corpos no Município de São Paulo para o SVOC é do Serviço Funerário do Município de São Paulo, o qual vem prestando tais serviços por força de decisão em sede de liminar naqueles autos judiciais (doc. 06).

Por fim, anotamos que a Assessoria Jurídica do SFMSP e a Procuradoria Geral do Município se manifestaram favoráveis à contratação dos serviços de locação de veículos para a remoção de corpos ao SVOC, através de aditamento contratual nos autos do processo nº 2010-0.158.645-6, em razão de ordem judicial em sede de medida liminar que determinou ao Serviço Funerário do Município de São Paulo a manutenção da execução de tais serviços. Houve por parte da PGM recurso de agravo para caçar a liminar o qual foi denegado, o que implicará maior eficiência na prestação de serviços de remoção realizados pela Autarquia, aprimorando-se assim, a qualidade nos serviços.”

Plano de Providências:

“Locação de seis veículos S-10 com capacidade de recolhimento de até três corpos através do aditamento do contrato de locação de veículos, decorrente do P.A. nº 2010-0.158.645-6.”

Prazo de Implementação:

“Já concluído com o recebimento de todos os carros.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Cabe destacar que o SFMSP acatou medida liminar, de acordo com a ação de Procedimento Ordinário com Tutela Antecipada – autos nº 1003814-87.2013.8.26.0053 – 14ª Vara Fazenda Pública, de autoria do Governo do Estado de São Paulo, que determinou a manutenção da execução da remoção dos corpos por morte não violenta ao Serviço de Verificação de Óbito – SVO. Além disso, a decisão de aditar o Contrato nº 21/SFMSP/2011 cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada para o apoio no traslado de corpos nos seguimentos enterro, remoção e viagem, mediante o fornecimento de 60 (sessenta) veículos ‘0km’ adaptados, com quilometragem livre, sem motorista.”*, foi fundamentada em manifestações favoráveis da Assessoria Jurídica do SFMSP e da Procuradoria Geral do Município.

Solucionado o conflito de competência sobre a realização do serviço de remoção dos corpos por morte não violenta, cumpre ao serviço funerário municipal planejar a execução e desempenho das atividades do Setor de RECORPS de forma a obedecer toda a legislação pertinente ao seguimento funerário, compatibilizando a legislação municipal à estadual e federal, e investir na manutenção da estrutura física, política de segurança e saúde dos servidores, além de capacitação, para atender a demanda diária da população.

INFORMAÇÃO 002

Veículos do Setor de Recolhimento de Corpos por Morte não Violenta – RECORPS estão inoperantes.

Conforme visita a unidade do SFMSP, Chefia de Tráfego da Vila Maria, no dia 23/10/2013, verificamos que os veículos FIAT DUCATO CARGO (Placas DJP-0115 e DJP-0165), PEGEOT BOX F330 C (Placas DJP-0086 e DJP-7968), conhecidos como “Rabecão”, com capacidade de remoção de 4 (quatro) corpos por viagem, estão inoperantes. Somente estes veículos eram do setor de RECORPS e utilizados para a remoção de corpos ao Serviço de Verificação de Óbito – SVO. Portanto a capacidade total de transporte era de 16 corpos.

Os servidores que acompanharam a equipe de auditoria informaram que os veículos de placas DJP-0086 e DJP-7968 estavam em processo de levantamento de orçamento para realização de manutenção. Porém, solicitamos os orçamentos, através da SA n° 02, e não obtivemos resposta até a conclusão deste trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS n° 092/2013, datada de 16/12/2013, o SFMSP informou:

Justificativa:

“Os veículos placas PEUGEOT BOX F330 C (placas DJP-0086 e DJP-7968) e os veículos FIAT DUCATO CARGO (placas DJP-0115 e DJP-0165) serão baixados, pois os custos de recuperação dos mesmos mostram-se inviáveis economicamente.”

Plano de Providências:

“Feitos memorandos de baixas e solicitada autuação de processos, comunicado a SMT/DTI para proceder à avaliação econômica financeira.”

Prazo de Implementação: “180 dias”.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Ocorrendo o procedimento de baixa dos veículos identificados, no prazo de 180 dias, considerando que a unidade auditada concluiu que a recuperação dos mesmos mostra-se inviável economicamente, esta constatação será resolvida. Esclarecemos que o SFMSP aditou o Contrato n° 21/SFMSP/2011 para a locação de seis veículos S-10 com capacidade de recolhimento de até três corpos para utilização nos serviços do setor de RECORPS.

INFORMAÇÃO 003

Os veículos adaptados utilizados no traslado de corpos nos segmentos enterro, remoção e viagem, de acordo com o Contrato n° 21/SFMSP/2011, estão sendo usados no serviço de RECORPS.

O Contrato n° 21/SFMSP/2011 tem como objeto a contratação de empresa especializada para o apoio no traslado de corpos nos seguimentos enterro, remoção e viagem, mediante o fornecimento de 60 (sessenta) veículos ‘0 km’ adaptados, com quilometragem livre, sem motorista. Em virtude da impossibilidade de utilização dos veículos FIAT DUCATO CARGO (Placas DJP-0115 e DJP-0165), PEGEOT BOX F330 C (Placas DJP-0086 e DJP-7968), conhecidos como

“Rabecão”, alguns veículos, do contrato em questão, estavam sendo destinados ao serviço do RECORPS.

Os veículos do Contrato nº 21/SFMSP/2011 não foram adaptados para o recolhimento dos corpos ao Serviço de Verificação de Óbito – SVO, prejudicando a integridade dos mesmos e a segurança dos motoristas em relação ao risco de contaminação biológica que o serviço apresenta. Nas fotos registradas na unidade (item 1 do Anexo II deste Relatório), é possível verificar a precarização do serviço. O veículo não possui pontos para fixação do cocho, além do descarte de materiais utilizados nos serviços em local que não atende as diretrizes da Resolução SS 28/2013, Resolução CONAMA 358/05 e Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho.

Em entrevista com o responsável pela Seção de Tráfego, nos foi informado que o Superintendente do SFMSP deu ciência à empresa contratada, UZEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que usaria os 60 veículos contratados, também, para a realização do serviço de RECORPS. Eram utilizados diariamente, em média, 5 veículos numa demanda normal de atendimentos, e 10 veículos em períodos onde a mortalidade aumenta, mais frequentemente no inverno.

O controle de tráfego dos veículos era comprometido porque os mesmos podiam recolher somente um corpo por viagem. Além disso, outros fatores afetavam a rapidez do atendimento, como o trânsito, a demora entre o conhecimento da hora da morte, registro do BO, para confirmar a morte não violenta, e o contato do CEPOL (Centro de Comunicação e Operações da Polícia Civil) para a chefia de tráfego liberar o veículo para realizar o recolhimento do cadáver.

De acordo com Resolução SS - 28, de 25/2/2013, item 15 relativo ao Transporte de Cadáveres:

- “15.1. O transporte de cadáveres só pode ser realizado em carro funerário específico para esse fim;
- 15.2. O carro funerário deve ter, no local em que pousar o caixão, revestimento de placa metálica ou de outro material impermeável deslizante;
- 15.3. O carro funerário deve ser higienizado diariamente e após o uso;
- 15.4. O carro funerário deve dispor de compartimentos separados para o cadáver e para o motorista;
- 15.5.1. As legislações municipais sobre transporte de cadáveres devem ser compatíveis com a legislação estadual e federal pertinente;
- 15.6. Quando da necessidade de embarque intermunicipal, interestadual ou internacional de restos mortais humanos, em urna funerária, que ocorra por meio de transporte que trafegam em áreas de portos, aeroportos e fronteiras, devem ser seguidas às disposições da RDC ANVISA - 33/2011.”

Portanto, nos trabalhos realizados na unidade, constatamos que o SFMSP contraria a Resolução citada acima.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS nº 092/2013, datada de 16/12/2013, o SFMSP informou:

Justificativa:

“Foi dada ciência à empresa UZEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA detentora do contrato de locação nº 21/SFMSP/2011, sobre a utilização dos veículos do segmento de enterro, remoção e viagens como uma saída emergencial para o atendimento à população, tendo em vista que os Rabecões estavam inoperantes, quanto ao fato da contaminação biológica, prejudicando a integridade dos servidores. Salientamos que os veículos possuem separação entre o compartimento de carga e o habitáculo do motorista, como exige a legislação, e também exaustores dentro do compartimento de carga.”

Plano de Providências:

“Em atendimento à determinação judicial, o Serviço Funerário, pautado nos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, promoveu a locação de 06 (seis) veículos “0 km” adaptados para recolhimento de corpos, através do aditamento do contrato de locação de veículos, decorrente do P.A. nº 2010-0.158.645-6, cujos veículos têm previsão de entrega em 90 (noventa) dias, a partir da formalização do ajuste, a qual se deu em 07/01/2014. Após a entrega dos 06 (seis) veículos adaptados com capacidade de transportar 03 (três) corpos cada um, entendeu que estará sendo atendida plenamente a população, com redução do tempo para retirada dos corpos nos locais de chamada encaminhados pela Polícia Civil através do CEPOL, salientando que a liberação do corpo para pronto sepultamento, dependerá da autorização do SVOC e ou IML, após a contratação dos serviços de funeral junto a esta Autarquia.”

Prazo de Implementação: *“Imediato, com conclusão até 17/04/2014.”*

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Com a locação dos 6 veículos 0km adaptados, com capacidade para transportar 3 corpos cada, através de aditamento do Contrato nº 21/SFMSP/2011, pautado nos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Assessoria Jurídica do SFMSP e com o recebimento dos veículos até a data prevista, em 17/04/2014, fica sanada a constatação analisada.

INFORMAÇÃO 004

Os materiais de segurança do setor de RECORPS não atendem a legislação pertinente e às práticas recomendadas pelas entidades do seguimento do Serviço Funerário.

Constatamos nos trabalhos realizados em 23/10/2013, na unidade Vila Maria, que os materiais de segurança utilizados pelos motoristas no procedimento da remoção de corpos, não atendem a legislação pertinente e às práticas recomendadas pelas entidades do seguimento do

Serviço Funerário. Cabe ressaltar que os equipamentos de segurança individual dos profissionais do serviço funerário são compatíveis aos dos profissionais da área da saúde. E conforme o item 86, anexo I, da NR 4, o grau de risco para o agente funerário é 2, numa escala até 4.

Em inspeção ao almoxarifado da unidade, tivemos acesso aos materiais de segurança que são disponibilizados aos motoristas para a realização dos serviços. Analisamos as fichas de estoque e verificamos os seguintes materiais e quantidades:

- ✓ 21.600 unidades de Luvas Descartáveis não Cirúrgicas (Tamanho grande), ficha atualizada em 21/10/2013;
- ✓ 804 unidades de Respirador Descartável (PFF-2, para poeiras, névoas e fumos), ficha atualizada em 12/09/2013;
- ✓ Estoque zero de Álcool Gel Antisséptico Refil, ficha atualizada em 15/10/2009;
- ✓ Estoque zero de Álcool Etílico 70% em Gel, ficha atualizada em 23/09/2011.

Solicitamos ao SFMSP, através da SA 03, a relação dos equipamentos de segurança e materiais de higiene, considerados adequados, que devem ser utilizados pelos funcionários que fazem o recolhimento de corpos. Obtivemos a seguinte resposta do responsável pela Divisão de Transportes:

Equipamentos utilizados:

- ✓ Uso de luvas não cirúrgicas;
- ✓ Máscaras;
- ✓ Álcool Gel para desinfecção das mãos

“Os motoristas do SFMSP são orientados a usar equipamentos de segurança quando efetuam remoções de cadáveres para velórios municipais, igrejas e residências, pois têm palestras com assistente social da Autarquia nesse sentido, para que evitem doenças, e mais importante, para que não levem nenhuma contaminação para suas residências e famílias.”

De acordo com a literatura especializada do seguimento funerário, para os agentes funerários ou funcionários que atuam diretamente com o corpo recomenda-se o uso, no mínimo, de luvas para procedimento de alto risco, avental de TNT – gramatura superior a 40, botas de borracha e máscara (Respirador Purificador de Ar).

Em entrevista com o responsável pelo Setor de Tráfego, tivemos informação que as luvas rasgam facilmente com a realização de alguns procedimentos. As máscaras (respiradores descartáveis para poeiras, névoas e fumo, PFF-2) não filtram o mau cheiro dos cadáveres recolhidos. Além do fato de que, no dia que realizamos o trabalho de campo, não havia em estoque

Álcool Etílico 70% Gel e Álcool Gel Antisséptico. Pode-se concluir, pela atualização das fichas de estoque, que o fornecimento de álcool não é contínuo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS n° 092/2013, datada de 16/12/2013, o SFMSP informou:

Justificativa:

“Esclarecemos que os motoristas vinham utilizando os materiais disponíveis, enquanto no aguardo das novas especificações dos materiais adequados.”

Plano de Providências:

“De posse de novas especificações técnicas dos materiais que atendam a legislação vigente, para uso dos motoristas (EPIs) estamos disparando pedidos de compra para esses materiais, como também estamos retomando a coleta do descarte dos resíduos junto a AMLURB, com ativação no polo de Vila Maria.”

Prazo de Implementação: “90 dias para os novos materiais e coleta dos resíduos.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Conforme a Norma Regulamentadora NR 06, item 6.3, “A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento...” Implementado o plano de providências apresentado pela unidade, entendemos que esta constatação será sanada.

INFORMAÇÃO 005

Os veículos utilizados nos serviços de remoção, enterro e RECORPS estão operando sem a lavagem e higienização adequados.

Em vistoria ao Setor de Lavagem dos veículos, obtivemos informação junto ao responsável pela Chefia de Tráfego, que o setor em questão estava fora de operação. A lavagem estava sendo realizada através de esguicho de mangueira conectada em torneira da rede canalizada de água, para resíduos sólidos e líquidos gerados dos serviços de remoção, enterro e RECORPS. Quando o veículo apresenta apenas resíduos sólidos, usa-se também o processo de aspiração. Através de fotos registradas na unidade (item 2 do Anexo II deste Relatório) é possível identificar os equipamentos relatados.

Solicitamos ao SFMSP, através da SA 03, informar os procedimentos atuais adotados na lavagem dos veículos de remoção, enterro e RECORPS. Recebemos por e-mail institucional da PMSP a seguinte resposta do responsável da Divisão de Transportes:

“O procedimento adotado para a lavagem e higienização dos veículos são primeiro lavagem com detergente e depois lavagem novamente com bactericida para descontaminação de qualquer bactéria que possa ficar residente, por baixo dos veículos e aplicado Solupam para descontaminação, os lavadores são equipados com botas, máscara e aventais para a lavagem.”

Nosso trabalho evidenciou que existe um contraste entre a análise do Setor de Lavagem dos veículos, que está inoperante, com as respostas que os servidores nos deram.

Justificativa:

“O material utilizado é solução bactericida, detergente e solupan. A lavagem é feita com mangueira.”

Plano de Providências:

“À época da visita dos Controladores, foi passada erroneamente a informação sobre os estoques. Na verdade, tínhamos cerca de 600 (seiscentos) litros de reserva, entre solupan e detergente em estoque. Atualmente os veículos são higienizados com esses materiais. Em breve a unidade de Vila Maria será desativada e o local da nova instalação será equipado com lavadoras de alta pressão para atender toda a determinação da legislação vigente.”

Prazo de Implementação: *“Noventa dias, em função da mudança para novo prédio.”*

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Implementado o plano de providências apresentado pela unidade, entendemos que esta constatação será sanada. Cabe esclarecer que em nossa visita à unidade constatamos que o Setor de Lavagem dos veículos estava desativado e não observamos, no local, produtos de higienização e/ou desinfetantes.

INFORMAÇÃO 006

O serviço de manutenção de veículos, na unidade Vila Maria, estava interrompido.

Na realização dos trabalhos desta auditoria, em 23/10/2013, na unidade Vila Maria, vistoriamos a oficina mecânica do local, na presença do responsável pela Chefia de Tráfego, que nos informou que a oficina estava desativada. As fotos registradas no local (item 3 do Anexo II deste Relatório) nos permite ter uma visão das condições da mesma.

Solicitamos, através da SA 03, que o SFMSP nos informasse o motivo pelo qual a oficina estava fora de operação. Durante nossa visita técnica, foram apontados pelo servidor que nos acompanhou, de forma geral, motivos como: Falta de peças, de ferramentas e de mecânicos. Na resposta para a questão de nossa SA, quanto à falta de peças, o responsável pela Divisão de Transportes nos respondeu o seguinte:

“Estou enviando documentos relativos aos pedidos de compra de peças para o Setor de Oficina Mecânica, cabe ressaltar que esses pedidos foram efetuados no ano de 2011 (janeiro) e ficaram no Departamento de Administração e Finanças sem conclusão, com o encerramento do exercício de 2011 foi solicitado que os mesmos fossem enviados a Oficina Mecânica e refeitos com o exercício de 2012 e foram encaminhados ao Departamento de Administração e Finanças para continuidade e o processo de licitação para a compra dessas peças foi revogado em todos os seus termos.”

Desta forma, analisando os documentos recebidos e as informações dadas, reiteramos o pedido de esclarecimentos sobre a motivação da descontinuidade de operação da oficina mecânica.

Justificativa:

“O Setor de Oficina Mecânica não está totalmente desativado, apenas realizando serviços de pequenos reparos e emergenciais.”

Plano de Providências:

“Substituição de parte da frota por veículos locados, sendo todo e qualquer serviço de mecânica e reparos de responsabilidade da contratada, ficando a Autarquia somente com alguns veículos próprios.”

Prazo de Implementação: “120 dias.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Tomando em consideração o plano de providências apresentado pela unidade, e ocorrendo sua execução no prazo estimado, esta constatação será sanada.

INFORMAÇÃO 007

O Serviço Funerário não oferece capacitação e treinamentos direcionados aos servidores de RECORPS.

Na visita técnica do dia 23/10/2013, questionamos ao responsável pela Chefia de Tráfego, se havia treinamento e capacitação específica para o serviço de RECORPS, ele nos respondeu que não havia tal habilitação sendo realizada. Solicitamos ao SFMSP, através da SA 03, informar capacitação e treinamentos direcionados aos servidores de RECORPS. Obtivemos a seguinte resposta, via e-mail institucional da PMSP, da Divisão de Transportes:

“Os cursos disponibilizados pelo Setor de RH, para todos os motoristas da Autarquia, são de direção defensiva e palestras no sentido de resolução de conflitos, uma vez que os nossos motoristas lidam com o público e em uma hora em que as pessoas estão demais fragilizadas.”

De acordo com a Resolução SS - 28, de 25/2/2013, que *aprova Norma Técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconservação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de exumação, cremação e transladação, e dá outras providências*, itens 16.1 e 16.6 (Saúde dos Trabalhadores), respectivamente:

“Devem ser asseguradas a todos os trabalhadores, independente do vínculo empregatício ou contratual, condições técnicas, físicas, humanas e de organização do trabalho que impliquem na promoção da saúde e prevenção de acidentes, agravos e doenças relacionadas ao trabalho, adotando medidas preventivas e priorizando as medidas coletivas às individuais, de acordo com a característica das atividades desenvolvidas e dos fatores de risco existentes no local de trabalho, cumprindo o estabelecido na Lei Estadual - 10.083/98 (Código Sanitário), Lei Estadual - 9.505/95, nas Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ou outras disposições legais ou normativas.”

“Os trabalhadores de quaisquer serviços descritos nesta Norma Técnica devem receber capacitação inicial e continuada que contenha no mínimo: conhecimentos sobre as rotinas, processo de trabalho, riscos e agravos à saúde, medidas de proteção coletiva e individual, produtos químicos a serem utilizados, normas e procedimentos a serem adotadas no caso de ocorrência de incidentes ou acidentes.”

Nos trabalhos realizados na visita técnica à unidade, analisando as entrevistas, as informações solicitadas e a Resolução citada, evidenciamos que o SFMSP, para a realização do serviço de RECORPS, não promove cursos de capacitação e treinamento aos servidores adequados ao risco e à especialização que o serviço requer.

Justificativa:

“O transporte de cadáveres/corpos para o SVOC compete legalmente ao Instituto Médico Legal – IML, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado. Até 1999, o IML transportou regularmente o transporte de cadáveres/corpos, tal como previsto na lei.

Em 1999, durante uma greve de funcionários do IML, o Governo do Estado solicitou a ajuda do Serviço Funerário do Município de São Paulo para transportar os cadáveres/corpos. Embora o Município tenha atendido ao pedido do Governo do Estado, não houve alteração da lei que atribui ao IML a responsabilidade pelo transporte dos cadáveres/corpos;

Encerrada a greve dos funcionários do IML, iniciou-se uma discussão entre o Município e o Estado de São Paulo, que se recusava a reassumir as suas obrigações legais no transporte de cadáveres/corpos.

O Município de São Paulo já foi, inclusive, questionado pelo Tribunal de Contas do Município, pois vem arcando com despesas de um serviço que é de obrigação do Estado de São Paulo.

Diante da situação, o Município de São Paulo comunicou o Estado de São Paulo que não mais faria o transporte de cadáveres/corpos. Embora a comunicação tenha sido feita com 60 dias de antecedência, o Estado de São Paulo recorreu ao Judiciário para não reassumir suas obrigações legais.

O Município de São Paulo, ciente de que o transporte de cadáveres/corpos é de responsabilidade do Estado de São Paulo, já apresentou sua defesa ao Judiciário, a quem competirá decidir a questão.

Entretanto, em função da liminar obtida pelo Estado, e que nos permite investimentos e providências, o treinamento dos motoristas do Recorps está sendo providenciado.”

Plano de Providências:

“Solicitação ao Setor de Recursos Humanos de treinamento específico e capacitação para os motoristas que estão no segmento de recolhimento de corpos – RECORPS.”

Prazo de Implementação: “90 dias.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante da justificativa e plano de providências apresentados pela unidade auditada, se executada a ação de implementação, a constatação em questão será sanada.

CONSTATAÇÃO 001

O Serviço Funerário não observa a normatização de segurança e saúde do trabalho para o quadro de servidores escalados para o serviço de RECORPS.

Na entrevista que realizamos com o responsável pela chefia de tráfego da Vila Maria, em 23/10/2013, questionamos se o Serviço Funerário possuía manual de procedimentos de segurança e saúde do trabalho para o quadro de servidores escalados para o serviço de RECORPS. Obtivemos resposta negativa a esta questão. Para validar esta informação solicitamos, através da SA nº 03, em 05/11/2013, uma cópia do manual de procedimentos de segurança do trabalho aplicado ao serviço de RECORPS.

Recebemos um documento do Departamento de Produção FM 1 que expõe o procedimento que o Serviço Funerário adota sobre o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS. Este documento afirma que o Serviço Funerário descarta seus resíduos sólidos, gerados da atividade de RECORPS, classificados como perigosos (Classe I), de acordo com a Resolução CONAMA 358/05 e a Resolução ANVISA RDC 306/06.

De acordo com as diretrizes gerais da Norma Regulamentadora – NR 1, do Ministério do Trabalho:

“As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da

administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.”

A NR 4, que dispõe sobre Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, determina no item 4.1 que:

“As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho”.

O item 4.2 da mesma NR ordena: *O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR.*

No Site Oficial do Serviço Funerário, consta a informação: *O Serviço Funerário do Município de São Paulo é a maior autarquia da Prefeitura, contando com quase 2 mil servidores. Administra 22 cemitérios municipais, 12 agências (postos de atendimento aos munícipes para contratação de funeral), 18 velórios e um crematório.*

O grau de risco do SFMSP é 2, para fins de dimensionamento do SESMT, de acordo com o item 86 do anexo I, numa escala que vai até 4. Levando-se em conta que o número de empregados no Serviço Funerário se encontra no intervalo entre 1001 e 2000, conforme o anexo II da NR 4, são indicados para o planejamento do SESMT: 1 Técnico em Segurança do Trabalho; 1 Engenheiro em Segurança do Trabalho; 1 Auxiliar de Enfermagem do Trabalho; e 1 Médico do Trabalho.

Já a Norma Regulamentadora – NR 7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, *estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.*

O item 7.2.4 da mesma norma dispõe que: *O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.*

A Norma Regulamentadora – NR 6, que dispõe sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI, estabelece no item 6.3 que:

“A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

-
- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.”

O art. 1º da Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, dispõe que esta norma se aplica, também, a necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação).

O art. 4º da mesma Resolução estabelece que: *Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do art. 1º desta Resolução, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.*

Diante do exposto, analisando parte específica da legislação, o SFMSP não nos apresentou um plano de ação e/ou práticas que adota, de maneira contínua, para garantir a saúde e segurança dos servidores, de forma ampla, e especificamente dos que realizam o serviço de RECORPS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final OS nº 092/2013, datada de 16/12/2013, o SFMSP informou:

Justificativa:

“O SFMSP, Autarquia Municipal, não possui SESMET – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, também não há um PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Existe em Sempla (planejamento) o DSS (departamento de saúde do servidor) que por legislação de criação é responsável pela realização de perícias médicas para identificação das causas ou agentes de acidentes do trabalho e profissionais, que sugere medidas e normas técnicas para redução o numero de ocorrências.”

Plano de Providências: *“Elaboração de manual com normas técnicas.”*

Prazo de Implementação: *“90 dias.”*

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Apesar da justificativa da unidade auditada, o plano de providências apresentado é parte de um conjunto de ações que devem ser planejadas e implementadas de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e harmonizadas com legislações específicas ao seguimento funerário.

RECOMENDAÇÃO

As providências propostas pelo SFMSP não se resume à elaboração de manual de normas técnicas, é necessário o desenvolvimento de práticas efetivas às quais os servidores as execute nos serviços realizados e que estas práticas possam ser confrontadas com o manual proposto com a finalidade de avaliação de conformidade das atividades e possíveis aperfeiçoamentos.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, considerando os aspectos operacionais do Setor de RECORPS, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Visita *in loco* e entrevista com os responsáveis pela unidade auditada (RECORPS);
- Registro fotográfico das constatações;
- Vistoria dos veículos do serviço;



1. Veículo utilizado no setor de RECORPS e o cocho para transporte dos corpos;
INFORMAÇÃO 003

Tabela 1

	
Visão interna do veículo para fixação da urna	Cocho usado para o recolhimento dos corpos

2. Visão do Setor de Lavagem dos veículos – Unidade Vila Maria.
INFORMAÇÃO 005

Tabela 2

	
Visão externa do local de lavagem dos veículos	Visão interna do local com equipamentos

3. Registro fotográfico da oficina mecânica.

INFORMAÇÃO 006

Tabela 3

		
Visão lateral direita	Visão lateral esquerda	Visão diagonal